



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.482, DE 2005

(Do Sr. Paulo Bauer)

Altera a denominação da Escola Agrotécnica Federal de Sombrio.

DESPACHO:

APENSE-SE A(O) PL-5207/2005

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Escola Agrotécnica Federal de Sombrio passa a ser denominada Escola Agrotécnica Federal de Santa Rosa do Sul.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Instituição de que trata esta proposição, inaugurada em 05 de abril de 1993, foi criada, inicialmente, como uma Unidade de Ensino Descentralizada da Escola Técnica Federal de Santa Catarina, localizada em Florianópolis.

No mesmo ano, por efeito da Lei 8.670/93, foi denominada Escola Agrotécnica de Federal de Sombrio. Ainda em novembro de 1993 a instituição foi transformada em autarquia federal, tendo passado a funcionar regularmente em março de 1994.

Ocorre que na mesma década de noventa foi o município de Santa Rosa do Sul emancipado do município de Sombrio, passando o município recém emancipado a abrigar a sede da mencionada instituição de ensino técnico.

Não se procedeu contudo, oportunamente, à alteração da denominação da escola, que, atualmente sediada no município de Santa Rosa do Sul, mantém indevidamente, a denominação que remete ao município vizinho.

A presente proposição tem portanto o fito de corrigir a distorção, possibilitando assim que a Escola possa projetar sua imagem e divulgar suas ações tendo por referência de localização e pertença o município no qual está efetivamente sediada.

Sala das Sessões, em 22 de junho de 2005.

Deputado PAULO BAUER

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

LEI Nº 8.670, DE 30 DE JUNHO DE 1993

Dispõe sobre a criação de Escolas Técnicas e Agrotécnicas Federais, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Escola Técnica Federal de Roraima, entidade de natureza autárquica, vinculada ao Ministério da Educação e do Desporto, sediada na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, nos termos da Lei nº 3.552, de 16 de fevereiro de 1959, alterada pelo Decreto-lei nº 796, de 27 de agosto de 1969.

Parágrafo único. A Escola Técnica Federal de Roraima terá sua finalidade, organização administrativa, didática e patrimonial definidas em estatuto próprio, aprovado nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º Ficam criadas as Escolas Agrotécnicas Federais de Ceres - Goiás; Codó - Maranhão; Colorado do Oeste - Rondônia; Guanambi, Santa Inês e Senhor do Bonfim - Bahia; Rio do Sul e Sombrio - Santa Catarina e São Gabriel da Cachoeira - Amazonas subordinadas ao Ministério da Educação e do Desporto, como órgãos da administração direta.

Parágrafo único. As Escolas Agrotécnicas Federais de que trata este artigo terão suas finalidades e organização administrativa estabelecidas pelos seus regimentos, nos termos da legislação em vigor.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
--